



## **Resolução PG-Mec 3/2012**

### *Estabelece critérios gerais para a constituição de bancas examinadoras do PG-Mec*

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec)**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A constituição de bancas examinadoras do PG-Mec deverá atender aos seguintes **critérios gerais**:

- a) Satisfazendo as restrições desta resolução, cabe ao orientador indicar os membros da banca à secretaria do PG-Mec, com pelo menos 60 dias de antecedência à data prevista para a defesa.
- b) Cada membro de banca deve ser professor credenciado em algum programa de pós-graduação que ofereça curso de mestrado acadêmico e/ou doutorado, cuja nota CAPES atual seja igual ou superior a três.
- c) A atuação de cada membro de banca, verificada através do seu currículo Lattes do CNPq ou equivalente, deve ser pertinente ao tema do trabalho a ser avaliado.
- d) O professor orientador é considerado o primeiro membro e o presidente de cada banca, exceto para banca de mestrado onde não faz parte da banca mas presidirá a sessão de defesa.
- e) Co-orientadores não podem integrar bancas, exceto um na falta do orientador, desde que atenda às demais normas desta resolução.
- f) Poderá haver no máximo um integrante além do mínimo de membros definido abaixo para cada tipo de banca.
- g) Um dos membros de cada banca não precisa satisfazer o item b deste artigo, desde que seja doutor.

**Art. 2º** Cada **banca de defesa de projeto de dissertação** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 3.
- b) O primeiro membro deve ser o orientador.
- c) O segundo membro deve ser credenciado em Pós-Graduação.
- d) O terceiro membro deve ser de escolha livre, externo ao programa.

**Art. 3º** Cada **banca de defesa de dissertação de mestrado** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros = 3. O orientador não fará parte da banca, mas presidirá a sessão pública de defesa.
- b) O primeiro membro deve ser externo a UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.
- c) O segundo membro pode ser interno ou externo ao programa, credenciado em pós-graduação.
- d) O terceiro membro de escolha livre, com titulação mínima de doutor.

**Art. 4º** Cada **banca de defesa de projeto de tese** deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 4.
- b) O primeiro membro deve ser o orientador.
- c) O segundo deve ser externo a UFPR e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.
- d) O terceiro membro deve ser de escolha livre, credenciado em Pós-Graduação.
- e) O quarto membro deve ser de escolha livre, com titulação de doutor.

**Art. 5º** Cada banca de defesa de tese de doutorado deve atender ao seguinte:

- a) Número mínimo de membros incluindo o orientador = 5. O orientador fará parte da banca e presidirá a sessão pública de defesa.
- b) O primeiro membro deve ser o orientador.
- c) O segundo membro deve ser externo a UFPR, credenciado em pós-graduação, e pesquisador (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.
- d) O terceiro membro deve ser externo a UFPR, credenciado em pós-graduação, obedecido o item g.
- e) O quarto membro deve ser interno ao programa e pertencente à linha de pesquisa do orientador, e que compôs a comissão de avaliação da tese, obedecido o item g.
- f) O quinto membro pode ser interno ao programa ou externo ao programa e credenciado em pós-graduação, e que compôs a comissão de avaliação da tese, obedecido o item g.
- g) No total, pelo menos dois membros, excluído o orientador, devem ser pesquisadores (sênior ou nível 1 ou 2) do CNPq ou equivalente.

**Art. 6º** Disposições finais:

- a) O Coordenador do PG-Mec não pode autorizar defesas com menos de 30 dias de antecedência às datas previstas para suas realizações.
- b) Cabe ao Coordenador do PG-Mec emitir parecer sobre bancas examinadoras de projeto de dissertação, dissertação de mestrado, projeto de tese e tese de doutorado propostas pelos orientadores. Se atendidos todos os artigos anteriores, o Coordenador do PG-Mec pode aprovar seu parecer *ad referendum* do Colegiado. Caso contrário, a pedido do orientador, a banca proposta deverá ser apreciada pelo Colegiado.
- c) Revogam-se todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- d) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- e) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação pelo PG-Mec.

Curitiba, 19 de dezembro de 2012.

Prof. Paulo Victor Prestes Marcondes  
Coordenador do PG-Mec